



CONTABILIDADE GONÇALVES

Assessoria e Consultoria Contábil

f contabilidadegoncalves

@Cont_Goncalves

www.contabilidadegoncalves.com

Telefax: (35) 3291-3417

Rua General Costa Campos, 384 Centro - ALFENAS-MG

Maio e Junho de 2017

Investidor-anjo pode ressuscitar empresas em dificuldades

Num cenário de crise econômica, em que todos os cortes – de custos e de pessoas – já foram feitos, um novo investidor pode, de fato, representar a imagem de um anjo.

Em geral, o investidor-anjo é diretamente associado ao patrocínio de startups. Mas, segundo a Lei Complementar (LC) nº 155/16, que ficou conhecida como “Crescer sem medo”, mesmo empresas que já estão na estrada há algum tempo podem receber aporte. Desde que o contrato tenha por objetivo o aumento da produtividade e o fomento à inovação, qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte pode utilizar o instituto.

Para quem não conhece esta figura, investidor-anjo é normalmente um empreendedor experiente, que já vivenciou os desafios de iniciar um negócio e prosperar. Por essa razão, o auxílio recebido não se limita ao aporte financeiro: envolve também os conhecimentos sobre o ramo de atuação da empresa e o acesso a um networking qualificado que o investidor proporciona.

A ação desses agentes já salvou ou alavancou empresas, fazendo com que crescessem acima do esperado. Como é comum que empreendedores em busca de investimento sejam marinhos de primeira viagem, muitas

vezes a receita gerada não é suficiente para que a empresa atinja os objetivos almejados e consiga se autofinanciar. Por isso, a busca por financiamento externo torna-se fundamental para que o empreendimento ganhe escala.

Esse aporte também pode fazer a diferença na vida de quem já está há tempos no mercado, mas passa por um momento de baixa, ainda que não esteja em recuperação judicial. Uma injeção de capital pode reerguer uma empresa estruturada e de renome, permitindo-lhe quitar seus débitos, lançar novos produtos ou mesmo renovar seu estoque.

QUERO MAIS UM SÓCIO?

A ideia central por trás dessa modalidade de investimento é a constituição de uma sociedade entre investidor e empresa investida. Entretanto, dados os riscos que uma empresa iniciante oferece, aliados a um sistema jurídico que comumente responsabiliza os sócios por dívidas

da empresa – apesar de a legislação determinar que isso ocorra apenas em situações excepcionais –, inicialmente o investidor não se torna um sócio propriamente dito.

De acordo com a LC nº 155/16, o investidor aporta capital por meio de um contrato de participação e esse valor, que não compõe o capital social da empresa, lhe dá direito a participar dos resultados do negócio até o montante de 50%. Contudo, o verdadeiro interesse dos investidores na maioria dos casos é realizar o “exit”, isto é, vender sua participação por um valor algumas vezes maior do que o investido.

Investidores-anjos podem ser encontrados até pela internet. Mas é muito comum deparar-se com eles em eventos sobre empreendedorismo ou em rodadas de negócios. Para atrair a atenção deles, é preciso que o empreendimento tenha possibilidade de gerar receita sem a necessidade de aumentar drasticamente sua estrutura de custo.

História

É difícil apontar com exatidão quando a figura do investidor-anjo surgiu no Brasil. O termo é uma tradução dos “angel investors”, expressão cunhada no início dos anos 80, no Vale do Silício, Califórnia (EUA), lar das maiores empresas de tecnologia do mundo. Por aqui, os primeiros investidores a adotarem a expressão surgiram no final da primeira década dos anos 2000 e início da segunda.

ECD – PESSOAS JURÍDICAS IMUNES OU ISENTAS

Pessoas jurídicas imunes ou isentas devem entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) em quais situações?

Pessoas jurídicas imunes e isentas devem entregar a ECD, nas seguintes hipóteses:

I - Em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, que tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.252/12.

Nota: Com base na IN RFB nº 1.252/12 obrigam-se à entrega da EFD-Contribuições as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração, seja superior a R\$ 10 mil. Atingido o referido valor, as entidades ficarão obrigadas à apresentação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso, independentemente de valor.

II - Para os fatos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532/97, ficarão igualmente obrigadas à entrega do ECD quando:

- apurarem contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, contribuição previdenciária incidente sobre a receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/11, e contribuição incidente sobre a folha de salários, cuja soma seja superior a R\$ 10 mil em qualquer mês do ano-calendário a que se refere à escrituração contábil; ou
- auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1,2 milhão no ano-calendário a que se refere à escrituração contábil, ou proporcional ao período.

Base Legal: Inciso III do art. 3º e inciso I do art. 3º-A da IN RFB nº 1.420/13 e inciso II do § 5º do art. 5º da IN RFB nº 1.252/12.

Elizabete de Oliveira Torres – Redatora e consultora do Cenofisco

DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

O que se considera declaração inicial, intermediária e final de espólio?

Declaração inicial é a declaração que corresponde ao ano-calendário do falecimento.

Declarações intermediárias referem-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

Declaração final é a que corresponde ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

É obrigatória a apresentação da Declaração final de espólio elaborada em computador mediante a utilização do Programa Gerador Declaração IRPF 2017, sempre que houver bens a inventariar.

Nota: Ocorrendo o falecimento a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao do recebimento dos rendimentos, porém antes da entrega da Declaração de Ajuste Anual, esta não se caracteriza como de espólio, devendo, se obrigatória, ser apresentada em nome da pessoa falecida pelo inventariante, cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses utilizando o código de natureza de ocupação relativo a espólio (81).

Base Legal: art. 3º, §§ 1º e 2º; e art. 6º, §§ 1º a 2º da IN SRF nº 81/01, com redação dada pela IN SRF nº 897/08.

Elizabete de Oliveira Torres – Redatora e consultora do Cenofisco

LIVRO DE INSPEÇÃO
DO TRABALHO
– ESPECIFICAÇÕES**O livro de inspeção do trabalho deve conter quais especificações?**

Ficam as empresas ou empregadores sujeitos à inspeção do trabalho, obrigados a manter um livro de “Inspeção do Trabalho” de acordo com as seguintes especificações:

- o livro deverá ser encadernado, em cor escura, tamanho 22 x 33 cm;
- conterá o livro 100 folhas numeradas tipograficamente, em papel branco acetinado, encorpado e pautado, conforme modelo nº 1, que acompanha a Portaria MTb nº 3.158/71;
- as folhas um e 100 conterão, respectivamente, os termos de abertura e encerramento efetuados pela empresa ou empregador, conforme modelos nº 2 e nº 3 da Portaria MTb nº 3.158/71.

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão
e Rosânia de Lima Costa*

– Redadoras e consultoras do Cenofisco

LIVRO DE INSPEÇÃO
DO TRABALHO
– MAIS DE UM
ESTABELECIMENTO –
OBRIGATORIEDADE**O livro de inspeção do trabalho é obrigatório também para as filiais ou sucursais?**

O art. 3º da Portaria MTb nº 3.158/71 determina que as empresas que mantiverem mais de um estabelecimento, filial ou sucursal, deverão possuir tantos livros de inspeção do trabalho quantos forem seus estabelecimentos.

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão
e Rosânia de Lima Costa*

– Redadoras e consultoras do Cenofisco



Publicada em 30 de dezembro, a Lei Complementar (LC) nº 157/16 alterou as regras do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN, mais conhecido como ISS). A partir de 1º de abril, fica autorizada a cobrança de ISS para plataformas de streaming e todo conteúdo de áudio, imagem, vídeo e texto por meio da internet, inserção de textos e desenhos de propaganda em qualquer meio e elaboração de programas de computador. Também podem ser tributados os serviços de vigilância, tatuagem e piercing, reflorestamento, guincho, transporte coletivo de passageiro municipal, transporte intermunicipal de cadáveres e cessão de uso de espaço em cemitérios.

A nova lei ainda proíbe que o tributo seja objeto de benefícios e isenções fiscais. O dispositivo visa coibir a estratégia utilizada por municípios como forma de burlar o piso de 2% fixado pela Emenda Constitucional (EC) nº 37/02 e

continuar com a guerra fiscal. Isso porque alguns deles, para atraírem empresas, tornaram-se verdadeiros paraísos fiscais, com ausência praticamente total da cobrança desse imposto, em prejuízo não apenas das demais cidades brasileiras, mas do próprio segmento das empresas protegidas.

LIMITAÇÃO

O equilíbrio entre municípios, que ficam todos igualmente obrigados a respeitar os limites fixados, é a principal consequência da medida. Obviamente, os efeitos dessa restrição só serão sentidos nas cidades que, embora devessem, não observavam a regra. Nessas localidades, a incidência da alíquota mínima vai elevar a carga tributária, o que tanto pode incrementar a arrecadação municipal como desestimular prestadores de serviços a se instalarem ali.

A LC nº 157/16 vai além de fixar a alíquota mínima de 2%: ela

modifica a Lei nº 8.429/92, popularmente chamada de Lei de Improbidade Administrativa, para vedar, de forma absoluta, a concessão de incentivos e benefícios fiscais em relação ao ISS. Agora, ações da administração fazendária voltadas a conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário são consideradas atos de improbidade administrativa, que acarretam perda da função pública, suspensão de direitos políticos pelo prazo de cinco a oito anos e multa de até três vezes o valor do benefício. Com isso, prefeitos que retirem tributos, como Imposto de Renda, Programa de Integração Social, etc., da base de cálculo do ISS ou achem outra forma de contornar o piso serão punidos.

Assim, empresas instaladas em municípios que praticam alíquotas inferiores a 2% devem estar preparadas para um aumento em sua carga tributária.

REGULAMENTAÇÃO

Para que as inovações da LC nº 157/16 passem a valer, no entanto, os municípios precisam adequar suas legislações.

No que diz respeito à tributação sobre os novos serviços, a regulamentação deve ser feita até o fim de setembro para que o imposto possa ser cobrado a partir de 1º de janeiro de 2018, já que a Constituição Federal só autoriza a cobrança de tributo 90 dias depois da publicação da norma que o criou ou aumentou.

Já em relação à nova oportunidade dada às administrações municipais para ajustarem suas normas tributárias e reavaliarem todos os benefícios concedidos a fim de assegurar a efetiva aplicação da alíquota mínima, a data-limite é 30 de dezembro.

Calendário de Obrigações

MAIO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
05	Caged – Abr.'17 FGTS – Abr.'17 Salários – Abr.'17 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Abr.'17
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Mar.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mar.'17 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Abr.'17
19	Cofins/CSLL/PIS fonte – Abr.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'17 IRRF – Abr.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'17 Previdência Social – Abr.'17
22	DCTF – Empresas inativas ou sem débitos a declarar – Jan.-Fev.'17 DCTF – Mar.'17 Simples – Abr.'17
25	Cofins – Abr.'17 IPI – Abr.'17 PIS – Abr.'17
29	DeSTDA AL – Jan., Fev. e Mar.'17 DeSTDA – Abr.'17 ⁽⁵⁾
31	CSLL – Abr.'17 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-SIMEI) – Ano-base 2016 Escrituração Contábil Digital (ECD) – Ano-base 2016 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Abr.'17 IRPF – Carnê leão – Abr.'17 IRPF – Renda variável – Abr.'17 IRPJ – Abr.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Abr.'17 IRPJ – Renda variável – Abr.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Abr.'17 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Mai.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Mai.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Mai.'17 Refs – Abr.'17 Refs da Copa – Mai.'17

JUNHO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mai.'17 ⁽²⁾
07	Caged – Mai.'17 FGTS – Mai.'17 Simples Doméstico – Mai.'17
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Abr.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Abr.'17
16	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Mai.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mai.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'17 IRRF – Mai.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'17 Previdência Social – Mai.'17 Simples – Mai.'17
22	DCTF – Abr.'17
23	Cofins – Mai.'17 IPI – Mai.'17 PIS – Mai.'17
28	DeSTDA – Mai.'17 ⁽⁵⁾
30	Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Mai.'17 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (Derex) – Ano-base 2016 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mai.'17 IRPF – Carnê leão – Mai.'17 IRPF – Renda variável – Mai.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Mai.'17 IRPJ – Mai.'17 IRPJ – Renda variável – Mai.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mai.'17 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Jun.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jun.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Jun.'17 Refs – Mai.'17 Refs da Copa – Jun.'17

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Goiás e Pará. (6) Empregados admitidos em abril que não contribuíram no exercício de 2017.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'17)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.659,38	8,00
de 1.659,39 a 2.765,66	9,00
de 2.765,67 a 5.531,31	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES	
Salário mínimo	937,00
Teto INSS	5.531,31
Salário-família	salários até 859,88
	44,09
	salários de 859,89 a 1.292,43
	31,07

Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

Fechamento desta edição: 31/03/17

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA
QUARUP